

Quadro Comparativo

Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 148º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos O presidente da mesa da assembleia eleitoral que injustificadamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto será punido com prisão até um ano e multa de 1.000\$00 a 5.000\$00. ¹	Artigo 160º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos O presidente da mesa da assembleia eleitoral que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto será punido com prisão até um ano e multa de 1 000\$00 a 5 000\$00. ²		Artigo 194º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos O presidente da mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

¹ De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 4,99 a € 24,94 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 154º³ Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos</p> <p>O presidente da mesa da assembleia eleitoral que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto é punido com prisão até um ano e multa de € 100 a € 500.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 159.º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotestos</p> <p>O presidente da mesa da assembleia eleitoral que injustificadamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotesto é punido com pena de prisão até 1 ano e pena de multa de €100 a € 500.</p>

³ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 160º).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 392.º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</p> <p>O presidente de mesa da assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com prisão de seis meses a dois anos e multa até cem dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 216º Recusa a receber reclamações, protestos ou contraprotostos</p> <p>O presidente de mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 194º Recusa de receber reclamações, protestos ou contraprotostos</p> <p>O presidente da mesa de assembleia de voto ou de apuramento que ilegitimamente se recusar a receber reclamação, protesto ou contraprotosto é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	